

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS

I – DEFINIÇÃO

Este Regimento Interno, organizado em conformidade com o Estatuto Social da Ser Educacional S.A. (“Companhia”), estabelece procedimentos a serem observados pelo Comitê de Finanças, consistente em um Comitê de assessoramento instalado por deliberação do Conselho de Administração.

II – OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Comitê de Finanças é um órgão de apoio ao Conselho de Administração e tem por objetivos supervisionar, analisar e opinar sobre operações e demais assuntos de natureza financeira e relativas ao mercado de capitais, bem como o acompanhamento do planejamento e da gestão financeira da companhia, seu desempenho, endividamento, fluxo de caixa, orçamento, plano de investimentos e eventuais aquisições.

Parágrafo Primeiro. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as deliberações do Comitê de Finanças constituem apenas recomendações ao Conselho.

Parágrafo Segundo. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Finanças poderá manter relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 2º. Compete ao Comitê de Finanças:

- a) Analisar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, os orçamentos e planos de investimentos anuais, bem como acompanhar as suas execuções;
- b) Assessorar o Conselho de Administração na análise e supervisão dos relatórios gerenciais de desempenho e das demonstrações financeiras da Companhia;
- c) Analisar os relatórios periódicos enviados aos órgãos regulatórios do mercado de capitais, bem como as correspondências trocadas com os mesmos;
- d) Propor recomendações ao Conselho Administração sobre políticas financeiras e de relacionamento da Companhia com o mercado de capitais;
- e) Monitorar a liquidez, o fluxo de caixa e o endividamento da Companhia;

- f) Analisar e propor operações de captação e aplicação de recursos no mercado financeiro;
- g) Analisar e propor operações de emissão de ações e títulos junto ao mercado de capitais;
- h) Monitorar e analisar o desempenho da Companhia em comparação a outras empresas do setor de atuação;
- i) Analisar e propor a otimização das estruturas societária e tributária do conglomerado de empresa;
- j) Colaborar com o Conselho de Administração em eventuais processos de fusões e aquisições;
- k) Opinar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

III – COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS.

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a instalação, extinção ou modificação do Comitê de Finanças, bem como sobre a alteração deste regimento ("Regimento").

Artigo 4º - O Comitê de Finanças reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia e aos demais comitês.

Artigo 5º - O Comitê de Finanças é um órgão colegiado e será composto por até 3 (três) membros internos ou externos, dos quais, pelo menos 1 (um), deverá ser Conselheiros Independente conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. Os membros do Comitê de Finanças serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, com direito à reeleição

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Finanças deverão ser eleitos durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê de Finanças é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os membros deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê de Finanças possa atingir a sua finalidade.

Artigo 6º - Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos membros do Comitê de Finanças pelo Conselho de Administração, referidos membros elegerão o seu Coordenador e o seu Vice Coordenador, cujos mandatos coincidirão com os mandatos dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador deverá ser integrante do Conselho de Administração e terá como funções principais:

- a) Convocar as reuniões do Comitê;
- b) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões e incluir tais assuntos na ordem do dia; e
- c) Coordenar as reuniões.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância provisória do Coordenador do Comitê, o Vice Coordenador assumirá as suas funções durante esse período.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia, ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas ou impedimento definitivo do Coordenador do Comitê, o Vice Coordenador assumirá o cargo de Coordenador até a próxima reunião, quando será eleito o novo Coordenador pelo prazo restante do mandato dos membros do Comitê, responsabilizando-se pela convocação da referida reunião, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ocorrência da renúncia, ausência injustificada ou impedimento. Se o Vice Coordenador também estiver impedido, qualquer membro do Comitê de Finanças poderá efetuar a convocação da reunião para eleição do novo Coordenador.

Artigo 7º - O Comitê de Finanças reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de um de seus membros, através de reunião presencial, telefônica ou eletrônica.

Artigo 8º - Exige-se o quorum mínimo de 2 (dois) integrantes para que o Comitê de Finanças possa deliberar validamente.

Parágrafo Único - Na falta de *quorum* mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 9º - As reuniões do Comitê de Finanças serão convocadas por qualquer meio escrito (cartas, e-mails, circulantes). As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê.

Artigo 10º - As recomendações do Comitê de Finanças serão feitas por maioria simples de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião

extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de um voto por membro do Comitê, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro - As recomendações dos membros do Comitê de Finanças deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação.

Parágrafo Segundo - É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê de Finanças, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do mesmo e seja aprovada pela maioria simples dos membros presentes em reunião. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

Artigo 11º - Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê de Finanças, na qual deverá constar a assinatura de todos os presentes.

Artigo 12º - Na primeira reunião após a sua eleição, o Comitê de Finanças aprovará um cronograma anual de suas atividades.

Artigo 13º - No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê de Finanças terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, quaisquer documentos, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê.

Parágrafo Único - O exame dos documentos será permitido na sede social.

Artigo 14º - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê de Finanças deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da companhia, por meio de solicitação assinada pelo Coordenador.

Artigo 15º - As atribuições do Comitê de Finanças serão exercidas tanto no âmbito da Companhia, quanto no âmbito de outras sociedades que estejam sob o seu controle.

Artigo 16º - Os casos omissos desse Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.